



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 7/2020

1. ESCOPO

Trata-se de acompanhamento do atendimento às recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna da CNEN, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 6 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020.

2. OBJETIVOS

A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna da CNEN.

A metodologia de trabalho consiste em atualizar o status das recomendações expedidas pela Auditoria Interna pendentes de atendimento, a partir das informações registradas no Relatório de Auditoria Interna nº 13/2019, de 03/10/2019 (SEI nº 0236371), considerando, ainda, as recomendações expedidas posteriormente.

3. CRITÉRIOS

Para obter as evidências adequadas para a conclusão dos trabalhos, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros, Inquérito e Análise Documental.

Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos nos arquivos da Auditoria Interna e nos processos indicados no item 5 deste Relatório, alimentados pelas Diretorias de Gestão Institucional (DGI), de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) e de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS).

4. LEVANTAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

O Relatório de Auditoria Interna nº 13/2019 relacionou as seguintes Notas Técnicas e Relatórios contendo **103** recomendações expedidas pela Auditoria Interna que estavam pendentes de atendimento na data de sua elaboração, qual seja, em 03/10/2019:

- Nota Técnica nº 11/2015, de 30/09/2015: 3 recomendações afetas ao depósito de rejeitos do IEN;
- Nota Técnica nº 15/2016, de 12/12/2016: 1 recomendação destinada à gestão dos Programas de Pós-Graduação da CNEN;
- Relatório AUD nº 04/2017, de 15/12/2017: 1 recomendação afeta ao pagamento da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR;
- Relatório AUD nº 05/2017, de 28/12/2017: 2 recomendações referentes à gestão de transferências voluntárias de recursos;

- Relatório AUD nº 02/2018, de 06/04/2018: 4 recomendações direcionadas à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN.
- Nota Técnica nº 06/2018, de 29/06/2018: 3 recomendações afetas à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN;
- Relatório AUD nº 06/2018, de 07/06/2018: 5 recomendações referentes à execução do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação da CNEN;
- Relatório AUD nº 07/2018, de 06/08/2018: 8 recomendações atinentes à execução dos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional;
- Relatório AUD nº 10/2018, de 18/09/2018: 11 recomendações destinadas à gestão da inovação da CNEN;
- Nota Técnica nº 12/2018, de 08/10/2018: 1 recomendação afeta ao contrato de prestação de serviços de manutenção predial no IRD;
- Nota Técnica nº 15/2018, de 31/10/2018: 1 recomendação relacionada ao contrato de concessão gratuita de uso das instalações do IRD para funcionamento de restaurante;
- Nota Técnica nº 17/2018, de 14/11/2018: 1 recomendação referente ao acompanhamento de execução contratual no âmbito do IRD;
- Relatório AUD nº 12/2018, de 03/12/2018: 11 recomendações relacionadas ao Plano Anual de Inspeções da DRS;
- Relatório AUD nº 01/2019, de 30/01/2019: 10 recomendações relacionadas à gestão da Tecnologia da Informação da CNEN;
- Relatório AUD nº 07/2019, de 19/03/2019: 11 recomendações relacionadas às contratações diretas;
- Relatório AUD nº 09/2019, de 25/06/2019: 5 recomendações relacionadas a viagens a serviço.
- Relatório AUD nº 10/2019, de 25/06/2019: 7 recomendações relacionadas ao Relatório de Gestão da CNEN do exercício de 2018.
- Relatório AUD nº 12/2019, de 10/09/2019: 18 recomendações relacionadas à gestão das aquisições e contratações realizadas mediante procedimento licitatório (17 recomendações elaboradas no Relatório AUD 12/2019 acrescida de 1 reiterada exarada na Nota Técnica AUD 10/2019).

Posteriormente ao Relatório de Auditoria Interna nº 13/2019, foram expedidas as seguintes recomendações:

- Relatório AUD nº 02/2020, de 11/02/2020: 7 recomendações relacionadas à capacidade de atendimento da CNEN a emergências radiológicas e nucleares;
- Relatório AUD nº 03/2020, de 09/03/2020: 1 recomendação relacionada ao Relatório de Gestão da CNEN do exercício de 2019;
- Relatório AUD nº 04/2020, de 09/03/2020: 15 recomendações relacionadas à gestão do Plano Médico da CNEN - PLAM-CNEN.

O prazo de atendimento das recomendações expedidas nos Relatórios AUD nº 02/2020, nº 03/2020 e nº 04/2020 ainda se encontra em curso. Desta forma, não foi realizado seu monitoramento.

No que se refere ao Relatório AUD nº 03/2020, o prazo de atendimento da recomendação foi prorrogado conforme extensão de prazo concedida pelo TCU para apresentação da prestação de contas anual do exercício de 2019, em razão da pandemia da COVID-19.

Registra-se, portanto, o total de **103** recomendações monitoradas nesta ação de controle, as mesmas que se encontravam pendentes quando da emissão do Relatório AUD 13/2019.

5. STATUS DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

5.1) Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 11/2015

Processo nº 01341.008017/2019-25

Trata de apuração de denúncia anônima formulada junto à Unidade de Auditoria Interna da CNEN em setembro de 2014, acerca de possíveis fragilidades nas atividades de gerenciamento de rejeitos radioativos no âmbito do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN. Foram apresentadas as seguintes recomendações em 30/09/2015:

- 1) Recomendamos que o Serviço de Engenharia do IEN avalie e identifique as causas do surgimento de fissuras e trincas no prédio novo do depósito de rejeitos. Em caso de insuficiência de meios, sugerimos que a identificação da causa seja incluída no escopo da contratação de serviços de avaliação estrutural ora em andamento.
- 2) No caso das avarias terem sido causadas por sobrecarga em relação às especificações de projeto, recomendamos a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades na condução das operações de transferência e armazenamento dos rejeitos.
- 3) No caso das avarias terem sido causadas por deficiências do projeto e/ou execução da construção, recomendamos a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades no acompanhamento e aceite da obra, além de consulta à Procuradoria Federal sobre a possibilidade de acionamento judicial da(s) empresa(s) contratada(s).

O monitoramento das recomendações vem sendo registrado nos relatórios semestrais de acompanhamento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna e formalizado no processo nº 01341.008017/2019-25. A mais recente ação de monitoramento das recomendações constantes da Nota Técnica nº 11/2015 está registrada na Nota Técnica AUD nº 42/2019, de 11/12/2019 (SEI nº 0318146), que reiterou as 3 recomendações solicitando informações atualizadas até 31/01/2020. Posteriormente, por solicitação da DPD, tal prazo foi prorrogado para 07/02/2020 Despacho AUD nº 0367387.

Em 06/02/2020 a Diretoria do IEN informou, através do Despacho nº 0367596, a retomada das providências para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sondagem, estudo das condições do aterro e verificação da estrutura do Depósito. O Despacho AUD nº 0369184, de 07/02/2020, reiterou as 3 recomendações e prorrogou para 07/04/2020 o prazo para a apresentação de informações atualizadas. Contudo, não foram apresentadas novas informações.

5.2) Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 15/2016

Processo nº 01341.008012/2019-01

Trata de apuração de denúncia formulada por meio de comunicação de aparência anônima, encaminhada em 18/11/2016 à Auditoria Interna da CNEN pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro do Tribunal de Contas da União – TCU. O objeto da denúncia consiste em supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN.

A referida Nota Técnica apresentou 7 recomendações a CNEN atinentes à gestão do programa em 12/12/2016.

O Relatório AUD nº 11/2018, de 05/10/2018, registrou o cancelamento de 6 recomendações, restando pendente de atendimento apenas uma, reproduzida a seguir:

7) Caso reunidas as condições para a convalidação de atos praticados sob a égide dos vícios apontados pela PF/CNEN, deve ser formalizada nova portaria devidamente publicada no boletim de serviço da CNEN.

O Relatório AUD nº 13/2019 apresentou o mesmo posicionamento.

Conforme registrado no processo nº 01341.008012/2019-01, a Nota Técnica AUD nº 9/2020, de 18/02/2020 (SEI nº 0382463), considerou atendida a recomendação nº 7, de forma que não há mais nenhuma recomendação em monitoramento.

Destaca-se, contudo, que não foi apresentada nenhuma informação a respeito do processo nº 01341.000894/2015-24, de forma que se reitera a necessidade de dar andamento ao mesmo.

5.3) Relatório de Auditoria Interna nº 04/2017

Processo nº 01341.008022/2019-38

Trata de análise da regularidade da concessão e pagamento da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR no âmbito dos seguintes institutos da CNEN: IPEN, CDTN, IEN e CRCN-NE. Foram apresentadas 5 recomendações em 15/12/2017.

Destaca-se que a Procuradoria da República em São Paulo, Pernambuco e Minas Gerais tem demandado informações sobre as providências adotadas para atendimento das recomendações atinentes ao pagamento da GEPR no âmbito dos respectivos institutos.

Apenas a recomendação nº 4, direcionada ao CRCN-NE, encontrava-se em estágio de implementação:

4) Submeter à avaliação do Diretor do CRCN-NE e do Diretor da DPD a regularidade do pagamento de GEPR no CRCN-NE nos meses de julho/2016, novembro/2016, março/2017 e abril/2017, em razão da ausência de produção informada nos relatórios de faturamento de radiofármacos, tomando-se as providências adequadas no caso de irregularidade.

Conforme consta do processo nº 01341.008022/2019-38, a mais recente ação de monitoramento das recomendações está registrada na Nota Técnica AUD nº 4/2020, de 03/02/2020 (SEI nº 0364315), que considerou atendida a recomendação nº 4 após ter sido comprovado o ressarcimento dos valores pagos indevidamente. Desta forma, o referido relatório não apresenta mais nenhuma recomendação em monitoramento.

5.4) Relatório de Auditoria Interna nº 05/2017

Processo nº 01341.008113/2019-73

Trata de análise da execução de instrumentos de transferência voluntária de recursos (convênios, termos de execução descentralizada, contratos de repasse). O Relatório apresentou 8 recomendações ao gestor em 28/12/2019. Apenas as recomendações 2 e 8 encontravam-se pendentes de atendimento:

2) Fortalecer a gestão dos instrumentos de transferência voluntária de recursos, por meio da utilização de um sistema de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos celebrados, nos moldes previstos na IN DPD 002/2012.

8) No caso de contratação de fundação de apoio para execução de projetos, celebrar o contrato com a Fundação no valor previsto para repasse de recursos a esta, e não no valor total do projeto.

Conforme registrado no processo nº 01341.008113/2019-73, a Nota Técnica AUD nº 44/2019 (SEI nº 0322324) reiterou a recomendação nº 2 e considerou atendida a recomendação nº 8.

A última ação de monitoramento consta da Nota Técnica AUD nº 03/2020, de 16/01/2020 (SEI nº 0349813), que encerrou o monitoramento da recomendação nº 2.

Todas as recomendações foram atendidas ou tiveram seu monitoramento encerrado, de forma que o referido relatório não apresenta mais nenhuma recomendação em monitoramento.

5.5) Relatório de Auditoria Interna nº 02/2018 e Nota Técnica CNEN/AUDITORIA-PR nº 06/2018

Processo nº 01341.000634/2019-82

O Relatório AUD nº 02/2018 trata de ação extraordinária, não prevista no PAINT 2018, que se destinou a analisar a execução dos contratos celebrados pelo IPEN relacionados à gestão do Plano Médico PLAM-CNEN/IPEN, tendo apresentado 12 recomendações aos gestores em 06/04/2018.

A Nota Técnica AUD nº 06/2018 registrou o monitoramento das recomendações apresentadas no Relatório AUD 02/2018 e apresentou 6 novas recomendações em 29/06/2018, afetas à gestão do Plano Médico no âmbito do IPEN.

As 18 recomendações vêm sendo monitoradas conjuntamente e de forma bastante frequente pela AUD, conforme registrado no processo nº 01341.000634/2019-82.

Após a emissão do Relatório AUD nº 13/2019, de 03/10/2019, foram expedidas as Notas Técnicas nº 45/2019, de 20/12/2019 (SEI nº 0329467), e nº 08/2020, de 11/02/2020 (SEI nº 0372680).

De acordo com a Nota Técnica nº 08/2020, 3 recomendações Relatório AUD nº 02/2018 e 1 recomendação da Nota Técnica AUD nº 06/2018 foram reiteradas, reproduzidas a seguir. Foi solicitada apresentação de manifestação atualizada até 02/03/2020.

Relatório AUD nº 02/2018:

5) Submeter à apreciação jurídica a legalidade dos valores pagos à empresa Link Health a título de reajuste, adotando as providências necessárias para restituição dos valores, se for o caso.

7) Submeter à apreciação do Conselho Consultivo Regional o processo de reconhecimento e negociação das dívidas oriundas dos exercícios de 2014 a 2017.

12) Submeter à apreciação jurídica a legalidade dos valores pagos à empresa Medlar a título de reajuste, adotando as providências necessárias para restituição dos valores, se for o caso.

Nota Técnica AUD nº 06/2018:

6) Exigir do Gestor de Assistência à Saúde do IPEN a elaboração de Nota Técnica demonstrando o montante da dívida reconhecida relativa ao Plano Médico do IPEN oriunda dos exercícios de 2014 a 2017, o valor da dívida após negociação com a rede credenciada e o valor pago, acompanhado de toda a documentação comprobatória atinente, bem como parecer sobre a regularidade dos pagamentos realizados.

O Despacho AUD nº 0406740 prorrogou, por solicitação do gestor, o prazo para atendimento das recomendações para até 02/04/2020. Contudo, não foi apresentada nova manifestação.

5.6) Relatório de Auditoria Interna nº 06/2018

Processo nº 01341.001966/2018-01

Trata de análise da execução do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação da CNEN, com vistas a avaliar a regularidade da planilha de custos, das alterações contratuais e dos pagamentos realizados no âmbito do contrato. Foram apresentadas 8 recomendações ao gestor em 07/06/2018, com prazo de prazo de atendimento fixado em 20/07/2018, posteriormente prorrogado para 03/09/2018, a pedido do gestor.

Conforme consta do processo 01341.001966/2018-01, a última ação de controle atinente está registrada na Nota Técnica AUD nº 6/2020, de 05/02/2020 (SEI nº 0366150), que considerou atendidas as recomendações 2 e 3 e reiterou as recomendações 1, 4 e 7 do Relatório AUD nº 06/2018, a seguir reproduzidas:

1) Exigir da empresa terceirizada no âmbito do contrato nº 019/2016 a apresentação de laudo técnico atualizado que apresente a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade, conforme exigido pelo art. 195 da CLT, sob pena de suspender o pagamento do valor correspondente ao adicional de periculosidade aos empregados que desempenham suas atividades no IEN e IRD.

4) Que a CGAL avalie a exatidão dos valores lançados no sistema de transferências de dados dos terceirizados à Controladoria Geral da União referentes ao contrato nº 019/2016, para prestação de serviços de limpeza e conservação no âmbito da CNEN, promovendo as correções necessárias, se for o caso.

7) Definir procedimentos para a verificação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas prestadoras de serviço de forma corporativa.

A Nota Técnica AUD nº 06/2020 foi encaminhada ao gestor mediante Memorando nº 20/2020/AUD, de 05/02/2020 (SEI nº 0367381), solicitando o encaminhamento de informações atualizadas sobre as providências adotadas para implementar as recomendações até 31/03/2020.

Conforme solicitado pela DGI em 13/04/2020, o prazo de atendimento das recomendações foi prorrogado para 11/05/2020.

5.7) Relatório de Auditoria Interna nº 07/2018

Processo nº 01341.001967/2018-48

Trata de análise da execução dos contratos de prestação de serviços de apoio administrativo e operacional da CNEN, que verificou a regularidade da planilha de custos, das alterações contratuais e dos pagamentos realizados no âmbito do contrato. Foram apresentadas 15 recomendações em 06/08/2018.

Conforme consta do processo 01341.001967/2018-48, a última ação de monitoramento realizada pela Auditoria Interna está registrada na Nota Técnica AUD nº 29/2019, de 23/09/2019 (SEI nº 0221677), que reiterou 8 recomendações a seguir reproduzidas.

1) Exigir da empresa terceirizada APPA Serviços Temporários e Efetivos Ltda, no âmbito do contrato nº 027/2017, a apresentação de laudo técnico atualizado que apresente a caracterização e classificação da periculosidade, conforme exigido pelo art. 195 da CLT, sob pena de suspender o pagamento do valor correspondente ao adicional de periculosidade aos empregados que desempenham suas atividades no IRD e na DIANG/DIIRA.

6) Considerando as inconsistências apresentadas neste Relatório no que se refere à planilha de custos do contrato nº 036/2016, recomenda-se que a CGAL apresente manifestação a respeito da adequação dos valores que compõem a planilha de custos.

7) Que a CGAL avalie a exatidão dos valores lançados no sistema de transferências de dados dos terceirizados à Controladoria Geral da União, referentes aos contratos nº 036/2016, 026/2017 e 027/2017, promovendo as correções necessárias, se for o caso.

8) Identificar as faltas de empregados no âmbito do contrato nº 036/2016, ocorridas no período de novembro de 2016 a agosto de 2017 e apresentar parecer da CGAL informando se o valor correspondente foi descontado dos pagamentos realizados e/ou do acerto decorrente da rescisão do contrato, adotando-se as providências necessárias para reaver os valores pagos indevidamente, se for o caso. Especificamente no período de março a agosto de 2017, demonstrar que o desconto efetuado nos contracheques dos empregados foi considerado no cálculo do acerto da rescisão do contrato.

10) Com relação ao contrato nº 036/2016, verificou-se, nos meses de março, abril e maio de 2017, que a CNEN efetuou o pagamento diretamente para os empregados da empresa Nova Local, tendo sido apurado os

créditos mensais a serem pagos para a empresa nos respectivos valores: R\$ 94.124,49, R\$ 59.819,03, R\$ 70.138,93. Contudo, o valor do crédito devido à empresa referente aos meses de junho, julho e agosto de 2017 não consta no processo. Recomenda-se apresentar a memória de cálculo dos meses citados.

11) Exigir dos gestores dos contratos 026/2017 e 027/2017 a elaboração dos Relatórios Mensais, com registro do controle de frequência dos empregados, avaliação mensal do acordo do nível de serviço e demais ocorrências e providências atinentes à execução do contrato, inclusive formalização de atesto dos serviços prestados.

13) Considerando as inconsistências apresentadas neste Relatório no que se refere à execução do contrato nº 036/2016 (controle de faltas, apuração do crédito da empresa, aplicação da repactuação, valor da multa), recomenda-se que a CGAL revise o valor devido à empresa quando da rescisão do contrato, adotando-se as providências atinentes para restituição de valores pagos indevidamente, se for o caso.

15) Levantar os descontos a serem aplicados no contrato n.º 026/2017 decorrentes de faltas dos empregados da empresa VP desde o início do contrato até a data atual e descontar da empresa, caso não tenha sido efetuado.

A Nota Técnica nº 29/2019 que foi encaminhada ao gestor mediante Memorando nº 136/2019/AUD, de 23/09/2019 (SEI nº 0221846), solicitando o encaminhamento de informações atualizadas sobre as providências adotadas para implementar as recomendações até 30/11/2019.

Após a emissão da referida Nota Técnica, foram emitidos os Despachos AUD nº 0336767, nº 0365856, nº 0383439 e nº 0407060, reiterando a solicitação de manifestação atualizada sobre o atendimento às recomendações e a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial.

Mediante Despacho nº 0435368, de 08/04/2020, a Auditoria Interna apresentou as orientações solicitadas pela DGI a respeito do procedimento de tomada de contas especial e reiterou a necessidade de sua imediata abertura.

Conforme solicitado pela DGI em 13/04/2020, o prazo de atendimento das recomendações pendentes de atendimento foi prorrogado para até 25/05/2020, exceto no que se refere à recomendação para instauração de tomada de contas especial, cujo atendimento deve ser imediato, tendo em vista tratar-se de rito disciplinado pelo TCU, com definição de prazos, que já foram descumpridos.

5.8) Relatório de Auditoria Interna nº 10/2018

Processo nº 01341.004705/2019-16

Trata da avaliação da adequação da estrutura organizacional e do normativo interno da CNEN para aplicação da Lei de Inovação Tecnológica. Foram apresentadas 11 recomendações ao gestor em 18/09/2018, com prazo para implantação a partir de 31/12/2018.

Conforme consta do processo 01341.004705/2019-16, a última ação de monitoramento realizada pela Auditoria Interna está registrada na Nota Técnica AUD nº 43/2019, de 13/12/2019 (SEI nº 0320975), que reiterou 8 recomendações a seguir reproduzidas.

1) Concluir o processo de revisão e aprovação da Política de Inovação e do Sistema de Gestão da Inovação da CNEN, com vistas a adequá-los ao novo marco legal.

2) Adequar a formalização dos NITs, no que se refere à designação dos membros e sua vinculação na estrutura organizacional dos ICTs.

5) Realizar o mapeamento e avaliação das pesquisas e criações produzidas nas ICT's com potencial de inovação, produzindo descritivo destinado à interação com o mercado.

6) Realizar atividades de prospecção de mercado com vistas à identificação de demandas passíveis de serem atendidas pela CNEN, considerando as especificidades de cada ICT, bem como identificação de instituições

interessadas em tecnologias já desenvolvidas pela Comissão, promovendo-se a comunicação estratégica com o mercado.

7) Respeitada a propriedade intelectual, divulgar as pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da CNEN com potencial de inovação, visando à interação com instituições públicas de ciência e tecnologia, instituições de ensino, entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para pesquisa e empresas do setor produtivo.

8) Avaliar o portfólio de patentes depositadas no INPI com vistas a decidir sobre a conveniência e oportunidade de manutenção da propriedade intelectual.

9) Propor indicadores de desempenho afetos à inovação tecnológica que apresentem informações relevantes sobre o cumprimento da missão institucional no que se refere à pesquisa e desenvolvimento, bem como aplicação da Lei de Inovação Tecnológica.

11) Criar um espaço compartilhado no âmbito da CNEN para promover a troca de conhecimento, informações e propostas entre os NIT's.

A Nota Técnica nº 43/2019 foi encaminhada ao gestor mediante Memorando nº 187/2019/AUD, de 13/12/2019 (SEI nº 0321389), solicitando o encaminhamento de informações atualizadas sobre as providências adotadas para implementar as recomendações até 30/06/2020.

5.9) Nota Técnica AUD nº 12/2018

Processo nº 01341.008133/2019-44

Trata de análise da formalização e execução do Contrato nº 12/2016, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e industriais de baixa e média tensão e das redes de telefonia para o IRD, por demanda do seu Diretor Substituto, acatando sugestão da Procuradoria Federal da CNEN contida no Parecer nº 00111/2018/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU.

A Nota Técnica AUD nº 12/2018 foi expedida em 08/10/2018 e apresentou 9 recomendações ao gestor, com prazo de atendimento definido em 09/11/2018.

Conforme registrado no processo nº 01341.008133/2019-44, o resultado da última ação de monitoramento das recomendações foi apresentado na Nota Técnica nº 37/2019/AUD, de 24/10/2019 (SEI nº 0261170), informando que todas as recomendações foram atendidas, de forma que a Nota Técnica nº 12/2018 não apresenta mais nenhuma recomendação em monitoramento.

5.10) Nota Técnica AUD nº 15/2018

Processo nº 01341.008137/2019-22

Trata de análise do contrato de concessão gratuita de uso das instalações do IRD para funcionamento de restaurante, elaborada em 31/10/2018, apresentando 3 recomendações ao gestor, com prazo de atendimento definido em 30/11/2018.

Conforme registrado no processo nº 01341.008137/2019-22, os resultados da última ação de monitoramento foram apresentados na Nota Técnica AUD nº 12/2020, de 06/04/2020 (SEI 0433946), informando que todas as recomendações foram atendidas ou tiveram seu monitoramento encerrado, de forma que a Nota Técnica AUD nº 15/2018 não apresenta mais nenhuma recomendação em monitoramento.

5.11) Nota Técnica AUD nº 17/2018

Processo nº 01341.008139/2019-11

Trata de análise acompanhamento de execução do contrato nº 027/2017, cujo objeto é a prestação dos serviços continuados de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra, para o Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) e Distrito de Angra dos Reis (DIANG/DIIRA). Tal análise decorre do monitoramento das recomendações expedidas mediante o Relatório de Auditoria Interna nº 07/2018, de 06/08/2018.

Conforme processo nº 01341.008139/2019-11, a Nota Técnica AUD nº 23/2019, de 30/08/2019, foi encaminhada ao gestor mediante Memorando AUD nº 127/2019 (SEI nº 0197297), que solicitou apresentação de manifestação atualizada até 31/10/2019 de uma única recomendação que permanecia pendente qual seja:

2) Apurar responsabilidade dos servidores envolvidos, mencionados na presente Nota Técnica, pela inobservância das normas legais e regulamentares, em especial do art. 5º, III, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme art. 116, III, da Lei 8.112/90.

Após o envio da Nota Técnica AUD 23/2019 foram apresentadas informações quanto ao procedimento para apuração de responsabilidade. O Despacho AUD nº 0430340, de 01/04/2020, solicitou ao gestor apresentação de manifestação atualizada a respeito da constituição e finalização do Processo Administrativo Disciplinar até 31/05/2020.

5.12) Relatório de Auditoria Interna nº 12/2018

Processos nº 01341.004722/2019-53 e nº 01341.009470/2019-59

Trata de ação de controle com vistas a avaliar a adequação da metodologia utilizada para planejar, executar e monitorar o Plano Anual de Inspeções da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS). Foram apresentadas 12 recomendações ao gestor em 03/12/2018, com prazo de atendimento definido em 31/01/2019.

Conforme processo nº 01341.004722/2019-53, a última ação de monitoramento das recomendações, cujos resultados estão registrados na Nota Técnica AUD nº 10/2020, de 11/03/2020 (SEI nº 0409576), que reiterou 7 recomendações, apresentadas a seguir.

1) Revisar os documentos normativos internos que regulam a atividade de inspeção no âmbito da DRS (IN DRS 007/2002; IN DRS 0001/1994; IN DRS 0002/1994; e P DRS 0001/1994).

3) Levantar o universo das instalações nucleares, radiativas, minero-industrias, depósito de rejeitos, transporte, dentre outras sujeitas à ação de inspeção da DRS, identificando as unidades organizacionais responsáveis.

4) Definir a periodicidade de inspeção a que estão sujeitas as instalações, indicando os critérios utilizados, considerando a avaliação de risco e a capacidade operacional da DRS.

8) Registrar em documento próprio toda e qualquer ação de monitoramento realizada decorrente das inspeções, como reuniões envolvendo operadores, envio de relatórios de inspeções etc.

9) Propor indicadores de desempenho relativos à atividade de inspeção, que sejam úteis à tomada de decisões gerenciais.

10) Definir e adotar critérios para qualificação, certificação e identificação dos inspetores da DRS, abrangendo programa de treinamento e atualização dos servidores envolvidos.

11) Rever a Portaria DRS nº 021, de 05/10/2018, a fim de garantir que apenas os servidores certificados sejam designados como inspetores/ fiscais.

A Nota Técnica nº 10/2020, encaminhada ao gestor mediante Memorando nº 65/2019/AUD, de 11/03/2020 (SEI nº 0409709), solicitou o encaminhamento de informações atualizadas a respeito das providências adotadas para atendimento das recomendações pendentes até 29/05/2020.

5.13) Relatório de Auditoria Interna nº 01/2019

Processo nº 01341.008154/2019-60

Trata de ação de controle com vistas a avaliar a gestão da tecnologia da informação e a disponibilidade de sistemas corporativos no âmbito da CNEN. Foram apresentadas 12 recomendações ao gestor em 30/01/2019, cujo prazo de atendimento foi acordado em 29/03/2019.

Conforme consta do processo nº 01341.008154/2019-60, foi emitida a Nota Técnica AUD nº 01/2020, de 02/01/2020 (SEI nº 0339074), para informar o monitoramento das recomendações. Foram reiteradas 10 recomendações, reproduzidas a seguir.

- 1) Apresentar ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da CNEN proposta de estrutura de governança de TIC, bem como estratégias e diretrizes relacionadas à gestão de TIC.
- 2) Elaborar plano de ação para implementação das práticas de governança de TIC constantes do Guia de Governança de TIC do SISP (v 2.0) e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da CNEN.
- 3) Apresentar ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da CNEN proposta de definição de papéis e responsabilidades envolvidos nas tomadas de decisão acerca das diversas questões relacionadas a TIC, abrangendo, ainda, a atuação dos diversos Comitês (CGTIC, CCTIC, CETIC e CSIC).
- 5) Elaborar relatórios periódicos de monitoramento do PDTIC.
- 7) Providenciar a designação do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, a instituição do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC/CNEN) e a designação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR/CNEN), conforme previsto na POSIC.
- 8) Dimensionar a necessidade de pessoal para compor a equipe da CGTI e demais áreas de TI das UTC's.
- 9) Identificar as necessidades e promover ações de capacitação para o pessoal de TIC.
- 10) Definir metodologia para levantamento e priorização da necessidade de substituição de equipamentos de informática, bem como para levantamento e priorização da necessidade de desenvolvimento e atualização de sistemas para usuários da CNEN.
- 11) Avaliar o inventário dos sistemas corporativos da CNEN, analisando a relação de custo x benefício dos sistemas e de sua manutenção, a possibilidade de ampliar sua utilização e de promover integração entre eles.
- 12) Avaliar a implantação de um sistema corporativo integrado no âmbito da CNEN.

A Nota Técnica AUD nº 01/2020 foi encaminhada ao gestor mediante Memorando nº 01/2020/AUD (SEI nº 0339093), que solicitou o envio de informações atualizadas até 30/06/2020.

5.14) Relatório de Auditoria Interna nº 07/2019

Processo nº 01341.000837/2019-79

Trata de ação de controle com vistas a avaliar por amostragem a gestão das aquisições e contratações diretas, realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação no exercício de 2018. A amostra foi composta por 6 contratações, selecionadas pelo critério da materialidade, sendo 4 realizadas pelo IPEN e 2 pela Sede.

Identificou-se constatações comuns nos procedimentos componentes da amostra, atinentes à inadequação da justificativa de preço praticado e da definição do objeto (quantitativo), bem como ausência de atendimento integral às recomendações da Procuradoria Federal consignadas nos processos analisados.

Concluiu-se que a ausência de planejamento periódico de contratações conduz à fuga a procedimento licitatório, acarretando perda de competitividade entre possíveis fornecedores e, consequentemente, prejuízo à economicidade e à impessoalidade.

Registrou-se, ainda, que a gestão das aquisições tem se mostrado pouco eficiente tanto na Sede como no IPEN para concluir tempestiva e exitosamente os procedimentos licitatórios e exercer regularmente os procedimentos previstos para acompanhamento da execução contratual.

Foram apresentadas 15 recomendações aos gestores em 19/03/2019, sendo 3 aplicáveis a todos os contratos e unidades administrativas, 5 dirigidas às contratações realizadas pela Sede e 7 às contratações realizadas pelo IPEN. O prazo de atendimento foi definido em 29/04/2019.

Conforme processo nº 01341.000837/2019-79, a última ação de monitoramento das recomendações foi registrada na Nota Técnica AUD nº 5/2020, de 03/02/2020 (SEI nº 0364613). Foram reiteradas 4 recomendações do Relatório AUD nº 07/2019, reproduzidas a seguir.

5) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelas falhas apontadas no procedimento de dispensa de licitação que culminaram na formalização do contrato nº 16/2018, celebrado no processo nº 01341.000152/2018, considerando a ausência de justificativa para a escolha do fornecedor e para o preço praticado, contrariando o princípio da economicidade, bem como a ausência de atendimento de diversas exigências da Procuradoria Federal.

6) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelas sucessivas contratações emergenciais por dispensa de licitação para prestação dos serviços de auditoria médica, pela prestação dos referidos serviços sem cobertura contratual, bem como pela morosidade em concluir com êxito o procedimento licitatório para a prestação dos referidos serviços.

7) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pela formalização do contrato nº 26/2018 (processo nº 01341.000903/2018-20), tendo em vista as falhas na definição do objeto, ausência de justificativa adequada para a escolha do fornecedor e para o preço praticado.

10) Apurar responsabilidade pela ausência de adequada justificativa para o preço praticado e para o quantitativo de embalagens adquiridas nos contratos nº 02/2018 e 43/2018, considerando os apontamentos constantes deste Relatório. Destaca-se que os contratos mencionados apresentam o mesmo preço unitário da embalagem EDG praticado no contrato anterior, muito embora tenham incluído cláusula com previsão de reaproveitamento de itens específicos da embalagem, que deveria representar diminuição dos custos do produto. Por outro lado, os contratos nº 02/2018 e 43/2018 apresentam o mesmo preço unitário de contrato posterior, que conta com acréscimo em sua especificação, onerando seu custo. Por fim, o quantitativo de embalagens em ambos os contratos extrapola o fator de segurança anunciado pelo gestor, sem apresentação de justificativa atinente.

As recomendações nº 5, 6 e 7 são dirigidas a DGI, ao passo que a recomendação 10 se aplica ao IPEN.

A Nota Técnica AUD nº 05/2020 foi encaminhada a DGI e ao IPEN mediante Memorando nº 18/2020/AUD (SEI nº 0364831), solicitando o encaminhamento de nova manifestação até 28/02/2020. O prazo foi posteriormente prorrogado para 02/04/2020 e 03/04/2020, conforme solicitado pelo IPEN e DGI, respectivamente. Contudo, não foram apresentadas manifestações posteriores.

5.15) Relatório de Auditoria Interna nº 09/2019

Processo nº 01341.003060/2019-02

Trata de avaliação por amostragem da gestão das aquisições e contratações realizadas na Instituição, com foco na execução de contratos de prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais e internacionais.

Registrou-se a necessidade de aprimorar a instrução dos processos/procedimentos de aquisição de passagens nacionais e internacionais, notadamente no que se refere à comprovação do interesse público na realização das viagens a serviço e à observância do princípio da economicidade e impessoalidade na aquisição das passagens aéreas. Ademais, embora solicitado, não foi demonstrado o acompanhamento das solicitações de reembolsos, realizado por representantes da CNEN, relativas aos bilhetes cancelados, alterados e não utilizados, cuja materialidade é relevante.

Foram apresentadas 6 recomendações aos gestores em 25/06/2019, com prazo de atendimento definido em 30/08/2019.

A Nota Técnica AUD nº 47/2020, de 27/12/2019 (SEI nº 0336357), registrou o último monitoramento das recomendações. Reproduz-se a seguir as 5 recomendações em monitoramento.

1) Elaborar e divulgar diretrizes e procedimentos para a solicitação, emissão, alteração e cancelamento de viagens, de forma a garantir o integral atendimento à legislação e a padronização dos procedimentos. Destaca-se a necessidade de exigir o registro no SCDP dos seguintes documentos e justificativas, minimamente:

1.1- motivação adequada das solicitações de aquisições de passagens para viagens a serviço e documentação comprobatória do objetivo das viagens.

1.2- documentação comprobatória do cumprimento da finalidade das viagens a serviço.

1.3- parecer fundamentado do Assessor do Proponente para embasar a autorização das viagens a serviço pelo Presidente da CNEN, bem como a alteração das viagens e a aprovação de sua prestação de contas.

1.4- documentação comprobatória do fato que ensejou a não realização da viagem ou a necessidade de sua alteração, quando for o caso.

1.5- pesquisas de preços realizadas pelas agências de viagens e pelo setor responsável da CNEN, priorizando a aquisição da passagem de menor preço e apresentando justificativa para a escolha de voo que não seja o de menor preço, se for o caso.

2) Condicionar a emissão de passagens internacionais à anuência da Presidência da CNEN.

3) Elaborar relatórios de fiscalização periódicos contendo avaliação das solicitações de reembolso decorrente de passagens aéreas alteradas, canceladas e não utilizadas, bem como os demais itens referidos no artigo 20 da Instrução Normativa nº 3, de 11/02/2015.

5) Adotar medidas para aprimorar a programação das viagens a serviço no âmbito institucional, de forma a evitar a aquisição de passagens urgentes, em prol do princípio da economicidade.

6) Manter atualizado o Portal de Instalações Radiativas, notadamente no que se refere ao registro de todas as inspeções realizadas.

As recomendações nº 1, 2 e 3 são monitoradas no âmbito da DGI, ao passo que as recomendações nº 5 e 6, no âmbito da DRS.

A Nota Técnica AUD nº 47/2019 foi encaminhada aos gestores mediante Memorando nº 195/2019/AUD (SEI nº 0336368), tendo solicitado apresentação de manifestação atualizada até 29/02/2020.

A DRS apresentou manifestação sobre o atendimento das recomendações nº 5 e 6 mediante Despacho nº 0405840, de 09/03/2020, ainda não analisada pela AUD.

Os Despachos AUD nº 0398108, de 02/03/2020, e nº 0407011, de 10/03/2020, reiteraram a solicitação de apresentação de providências a DGI, contudo não foi apresentada manifestação.

5.16) Relatório de Auditoria Interna nº 10/2019

Processo nº 01341.004554/2019-04

Trata de avaliação da conformidade do processo de prestação de contas da CNEN referente ao exercício de 2018, em especial o Relatório de Gestão, com os conteúdos determinados na Decisão Normativa TCU nº 170, de 19/09/2018.

De acordo com as conclusões apresentadas, o Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2018 não atendeu ao novo modelo proposto pelo TCU, uma vez que não é conciso e não se restringe à apresentação de informações relevantes, que afetem a capacidade de a UPC de alcançar os seus objetivos.

Por outro lado, constatou-se omissão de algumas informações relevantes, a presença de informações repetidas e em alguns casos divergentes.

Por fim, registrou fragilidades importantes relacionadas às atividades de correição, bem como a necessidade de concluir o processo de revisão dos indicadores de desempenho institucional.

Foram apresentadas 7 recomendações aos gestores em 25/06/2019. O prazo de implementação das 3 primeiras recomendações expirou em 31/12/2019 e das demais em 31/10/2019.

As Notas Técnicas AUD nº 40/2019, de 25/11/2019 (SEI nº 0294633), e nº 02/2020, de 09/01/2020 (SEI nº 0343661), registraram o monitoramento das recomendações, tendo reiterado todas elas, reproduzidas a seguir.

- 1) Adotar o novo modelo de apresentação do Relatório de Gestão proposto pelo TCU.
- 2) Designar revisor(es) do Relatório de Gestão, de forma a evitar a omissão de informações obrigatórias, bem como evitar a apresentação de informações repetidas e inconsistentes.
- 3) Sanar as inconsistências de conteúdo apresentadas no item III quando da elaboração do Relatório de Gestão de 2019.
- 4) Revisar a sistemática de acompanhamento dos processos administrativos disciplinares, de forma que a COSPAD obtenha tempestivamente as informações atinentes a todos os processos instaurados no âmbito da CNEN, uma vez que ela é a unidade responsável pela condução dos procedimentos disciplinares e pela alimentação do Sistema CGU-PAD.
- 5) Reformular a estrutura da COSPAD, fortalecendo a área correcional da Instituição e subordinando-a à Presidência da CNEN, no intuito de minimizar camadas hierárquicas que possam dificultar o tratamento de forma ágil e isenta de denúncias, reclamações ou apurações, conforme proposto pelo Manual de Estruturas Organizacionais do Poder Executivo Federal/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão - Brasília: MP, 2018.
- 6) Que o setor responsável pela Gestão Orçamentária e Financeira/CGAL/DGI/CNEN elabore Nota Técnica para dar conhecimento às Diretorias e à Presidência das restrições apresentadas nos capítulos/itens 5.1.2, 5.1.4 e 6 (Nota Explicativa 04 e Declaração do Contador) do Relatório de Gestão de 2018, sugerindo demandar dos setores responsáveis a adoção de providências para regularização das situações, com prazo de atendimento.
- 7) Concluir o processo de revisão dos indicadores de desempenho registrado no processo 01341.000422/2018-14, considerando a observação registrada neste Relatório com relação ao indicador iCAPS, e implementar tão logo quanto possível os indicadores de desempenho revisados, conforme recomendação dos Órgãos de Controle.

A Nota Técnica AUD nº 02/2020 foi encaminhada aos gestores mediante Memorando nº 4/2020/AUD (SEI nº 0343689), tendo solicitado apresentação de manifestação atualizada até 31/03/2020.

Conforme registrado, o atendimento das recomendações nº 1, 2, 3 e 7 será verificado no Relatório de Gestão de 2019, em fase de elaboração. Considerando a extensão de prazo concedida pelo TCU para apresentação da prestação de contas anual do exercício de 2019, em razão da pandemia da COVID-19, prorroga-se o prazo de atendimento das mencionadas recomendações até 30/04/2020.

Com relação às recomendações nº 4, 5 e 6, não foi apresentada manifestação posterior, apesar de expirado o prazo.

5.17) Relatório de Auditoria Interna nº 12/2019

Processo nº 01341.004596/2019-37

Trata da avaliação da gestão das aquisições e contratações realizadas na Instituição mediante procedimento licitatório, por amostragem, recaindo sobre a análise de contratos de prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação vigentes nos exercícios de 2018 e 2019.

O Relatório AUD nº 12/2019, de 10/09/2019 (SEI nº 0207382), apresentou 17 recomendações aos gestores, com prazo de atendimento até 30/11/2019.

A Nota Técnica AUD nº 11/2020, de 30/03/2020 (SEI nº 0428162), registrou o último monitoramento das recomendações. Foram consideradas atendidas 6 recomendações e reiteradas 11 recomendações, reproduzidas a seguir.

- 1) Desenvolver um programa de capacitação para os servidores da área de licitações e contratos, com vistas a minimizar as fragilidades identificadas na realização de procedimentos licitatórios.
- 2) Capacitar os servidores da CNEN, requisitantes de aquisições e contratações, para aprimorar a especificação do objeto da licitação e a realização da pesquisa prévia de preços.
- 3) Capacitar os servidores para atuarem adequadamente como fiscais e gestores de contratos administrativos, com vistas a aprimorar o acompanhamento da execução contratual, notadamente no que se refere à verificação da manutenção das condições habilitatórias e aplicação de sanções e penalidades às empresas no caso de infrações contratuais.
- 4) Elaborar planejamento anual de licitações, considerando todos os contratos em curso e novas demandas de contratação, com cronograma detalhado das etapas dos procedimentos, e submetê-lo à aprovação da CGAL.
- 7) Apurar responsabilidade do então Coordenador Geral de Administração e Logística e demais responsáveis pela celebração e prorrogações do Contrato nº 38/2014 sem o ato de governança da autoridade competente, contrariando o Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, e a Portaria do MPOG nº 249 de 13/06/2012, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.
- 8) Apurar responsabilidade do então Coordenador Geral de Administração e Logística e demais responsáveis pela celebração do Contrato nº 40/2016 sem o ato de governança da autoridade competente, contrariando o Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, e a Portaria do MPOG nº 249 de 13/06/2012, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.
- 9) Apurar responsabilidade dos gestores que ocupavam à época os cargos de Chefe da DISUC, Coordenador Geral de Administração e Logística e Diretor de Gestão Institucional pela formalização da prorrogação do contrato nº 40/2016 sem a comprovação da vantajosidade econômica e da regularidade fiscal da empresa e sem a autorização da autoridade competente, apesar da recomendação explícita da Procuradoria Federal.
- 10) Apurar responsabilidade do então Ordenador de Despesas e demais responsáveis pela realização de pagamentos sem a verificação da regularidade fiscal da empresa e pela realização de pagamentos enquanto a contratada estava em condições fiscais irregulares, no âmbito do Contrato nº 40/2016.
- 11) Apurar responsabilidade pela ausência de adoção de providências suficientes destinadas à retirada dos equipamentos pela empresa após extinção do contrato nº 40/2016, dando ensejo à utilização dos equipamentos sem cobertura contratual e favorecendo a empresa na contratação posterior, uma vez que seus equipamentos já estavam instalados, reduzindo as despesas com instalação e treinamento, ferindo o princípio da impessoalidade.

12) Instaurar procedimento para apurar a ocorrência de infrações cometidas pela empresa contratada no âmbito do contrato nº 40/2016, tendo em vista que a empresa não manteve as condições habilitatórias, aplicando-lhe as sanções e penalidades correspondentes, se for o caso.

13) Submeter à apreciação jurídica a legalidade da contratação da empresa Oi Móvel SA – em Recuperação Judicial, vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/2017, considerando o disposto no item 2.2 do Edital, bem como a legalidade da dispensa de comprovação da regularidade fiscal da empresa ao longo da execução do contrato nº 29/2017, em razão de decisão judicial proferida em caráter liminar.

A Nota Técnica AUD nº 11/2020 foi encaminhada aos gestores mediante Memorando nº 40/2020/AUD (SEI nº 0428190), solicitando apresentar manifestação à Auditoria Interna sobre as providências adotadas para atendimento das recomendações pendentes de atendimento até 29/05/2020.

5.18) Relatório de Auditoria Interna nº 02/2020

Processo nº 01341.010628/2019-33

Trata do mapeamento da estrutura institucional para atender a emergências radiológicas e nucleares e avaliação de sua capacidade de atendimento.

O Relatório de Auditoria Interna nº 2/2020 (SEI nº 0373577) concluiu que o Plano de Orientações Estratégicas (POE) da CNEN, aprovado pela Presidência em maio de 2019, considera a atuação em resposta a emergências uma das atividades mais relevantes da CNEN. Não obstante, constatou-se que a atividade não está adequadamente estruturada no âmbito da CNEN, uma vez que não estão claramente definidos os papéis de cada ator, não é exercida a coordenação da atividade em âmbito institucional, não foram institucionalizados de forma integrada os procedimentos para o exercício das atividades de campo, nem para seu registro e acompanhamento, não foram formalmente designados os servidores que atuam nas equipes de resposta a emergência e não foi apresentado um programa de treinamento e qualificação específico. Ademais, destacou-se a divergência entre as informações relativas ao assunto apresentadas pelos gestores. O Relatório de Gestão da CNEN de 2018 informa que não foi identificada nenhuma ocorrência de resposta a emergências radiológicas e nucleares no exercício. Contudo, o IRD informou que registrou 7 atendimentos de resposta a situações de emergência em 2018 (Memorando nº 11/2019/DIEME/DIRD).

Por todo o exposto, constatou-se relevante oportunidade de melhoria na capacidade da CNEN em responder a situações de emergências radiológicas e nucleares. Foram apresentadas 7 recomendações aos gestores em 11/02/2020, reproduzidas a seguir:

- 1) Revisar a estrutura organizacional e atribuição de responsabilidades para atuação em resposta às emergências radiológicas e nucleares, ouvindo os agentes envolvidos.
- 2) Revisar todo o normativo interno atinente à atividade de preparação, execução e coordenação das ações de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas, incluindo a definição de procedimentos operacionais comuns a serem adotados por todas as unidades da CNEN que atuam em resposta a situações de emergência.
- 3) Designar formalmente os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares em todas as unidades da CNEN.
- 4) Elaborar um programa de treinamento e capacitação para os integrantes das equipes de resposta a emergências radiológicas e/ou nucleares.
- 5) Levantar o quantitativo e avaliar a adequação dos equipamentos existentes em toda a CNEN para atuação em resposta a situações de emergência radiológica e nuclear.
- 6) Definir ações, metas e indicadores de desempenho para atendimento das diretrizes e estratégias atinentes à atividade de Preparação e Coordenação de Resposta a Emergências Nucleares e Radiológicas.

7) Estabelecer procedimentos, sistemas e controles para registrar as solicitações e os atendimentos de emergências efetuados por todas as Unidades da CNEN.

O referido Relatório foi encaminhado aos gestores mediante Memorando nº 24/2020/AUD, de 11/02/2020 (SEI nº 0373625), solicitando o atendimento das recomendações até 10/08/2020.

5.19) Relatório de Auditoria Interna nº 03/2020

Processo nº 01341.011711/2019-20

Trata de ação de controle com vistas a avaliar a conformidade do Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2019 com os conteúdos determinados na Decisão Normativa TCU nº 178, de 23/10/2019, e na Portaria TCU nº 378, de 5/12/2019. A análise foi realizada antes do envio do Relatório de Gestão ao TCU com vistas a contribuir para a qualidade do processo de prestação de contas.

O Relatório de Auditoria Interna nº 03/2020, de 09/03/2020 (SEI nº 0406212) apresentou oportunidade de melhoria nos aspectos de concisão, objetividade, precisão e relevância das informações relativas a algumas Ações de Governo e Áreas de Gestão, buscando aumentar sua efetividade como instrumento de controle social.

Por outro lado, reforçou a necessidade de definição de indicadores de desempenho institucional que sejam capazes de refletir, em conjunto, o desempenho da instituição como um todo e que sejam úteis para o processo de tomada de decisões, contribuindo efetivamente para a gestão da CNEN.

Foi apresentada uma única recomendação ao gestor, com prazo de atendimento definido em 31/03/2020, reproduzida a seguir:

Avaliar as inconsistências apontadas no item III deste Relatório, promovendo-se os ajustes necessários no Relatório de Gestão e/ou apresentando justificativas atinentes em documento próprio para o caso de não alteração do conteúdo.

Considerando a extensão de prazo concedida pelo TCU para apresentação da prestação de contas anual do exercício de 2019, em razão da pandemia da COVID-19, prorroga-se o prazo de atendimento da recomendação até 30/04/2020.

5.20) Relatório de Auditoria Interna nº 04/2020

Processo nº 01341.008404/2019-61

Trata da avaliação da gestão do Plano Médico da CNEN - PLAM-CNEN, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 11 do PAINT 2019.

O Relatório AUD nº 04/2020, de 09/03/2020 (SEI nº 0406486), registrou que o Relatório Final do Comitê Técnico, de outubro de 2018, apresentou análise a respeito dos procedimentos de execução financeira, sustentabilidade econômico-financeira, gestão orçamentária e contábil e modelo de gestão do PLAM-CNEN. Em síntese, o relatório registrou fragilidades relevantes em todos os aspectos analisados e apontou, como o grande ponto fraco da assistência à saúde suplementar dos servidores da CNEN, a ausência de uma administração eficiente por parte dos gestores institucionais. Diante do diagnóstico formulado, apresentou diversas recomendações para aprimoramento da gestão e elaborou algumas diretrizes e estratégias para o planejamento do processo de gestão do Plano Médico da CNEN. A proposta foi no sentido de a gestão institucional utilizar essas orientações estratégicas para a definição de um plano de ações e metas, visando à reformulação do modelo de gestão do plano médico. Verificou-se que a maioria das recomendações deve ser aplicada em âmbito institucional, contudo as providências pertinentes ainda não foram sequer iniciadas, apesar do decurso de mais de um ano da apresentação do Relatório Final.

Por outro lado, constataram-se problemas relevantes na prestação de serviços pela UNIMED Poços de Caldas sem cobertura contratual e sem prévia licitação, bem como ausência de procedimento licitatório para a formalização de ajuste com a rede credenciada, contrariando a Portaria 1/2017 e a Lei 8.666/93, ilegalidades essas que devem ser sanadas em curto prazo.

Por outro lado, registrou-se que a CNEN se furtou a eleger uma única modalidade de gestão de saúde suplementar, devendo fazer a escolha com base em estudo bem fundamentado.

Destacou-se, ainda, a ausência de avaliação atuarial anual para definição dos valores de receita, despesa e fundo de reserva do PLAM-CNEN.

Foi ressaltada a gravidade de algumas constatações e apresentadas 15 recomendações, conforme segue:

- 1) Encaminhar consulta ao órgão/setor que sucedeu a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a fim de verificar a aplicabilidade do artigo 23 da Portaria Normativa nº 1/2017 ao PLAM-CNEN e esclarecer se o PLAM-CNEN deve observar as normas pertinentes da ANS.
- 2) Realizar consulta ao MCTIC a respeito da legalidade da gestão extraorçamentária do PLAM/CNEN, considerando os requisitos da Lei 4.320/1964, art. 60, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, bem como a Portaria Normativa nº 1/2017, art. 44, que estabelece a necessidade de previsão orçamentária e financeira.
- 3) Realizar estudo fundamentado para embasar a escolha da modalidade de gestão da assistência à saúde suplementar, que deve ser única, exceto quanto à concessão do auxílio de caráter indenizatório.
- 4) Elaborar edital de chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviço especializados na área de saúde para atendimento dos beneficiários do PLAM-CNEN, dando ampla divulgação em todas as cidades em que a CNEN aloca servidores. O edital deve apresentar as condições de habilitação, prazo, remuneração, aplicação de penalidades, dentre outras informações, e deve ser previamente analisado pela Procuradoria Federal.
- 5) Rescindir a relação contratual com a UNIMED Poços de Caldas, dadas as ilegalidades apontadas.
- 6) Revisar o Regulamento Geral do PLAM-CNEN de forma a garantir sua adesão à Portaria Normativa MPOG nº 1, de 09/03/2017, bem como a reformulação de sua estrutura de gestão, e eliminar as inconsistências apresentadas neste Relatório.
- 7) Revisar os regulamentos regionais de gestão, de forma a garantir sua adesão ao Regulamento Geral e eliminar as inconsistências apresentadas neste Relatório.
- 8) Providenciar de imediato avaliação atuarial dos planos médicos regionais para o estabelecimento da receita, despesa e fundo de reserva.
- 9) Revisar a tabela de valores pagos à rede credenciada, bem como os valores das contribuições dos beneficiários, de acordo com a avaliação atuarial.
- 10) Estabelecer a obrigatoriedade de manutenção do fundo de reserva para cada plano regional, de acordo com os valores definidos nas avaliações atuariais, sendo gerido em separado das contribuições mensais.
- 11) Padronizar os demonstrativos mensais dos três planos regionais, de forma a facilitar a consolidação das informações afetas ao PLAM-CNEN.
- 12) Instaurar procedimento para apurar responsabilidades pela ausência de implementação das recomendações apresentadas no Parecer nº 00118/2018/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU, devidamente aprovado em 11/07/2018, no sentido de levantamento de informações sobre a retenção e recolhimento do ISS referente aos serviços prestados pela rede credenciada de assistência à saúde suplementar, bem como pela morosidade de atuação junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para regularizar a situação. Registra-se que a morosidade na adoção das providências acarreta no aumento da dívida tributária devido ao acréscimo de multa e encargos moratórios.

13) Elaborar relatórios periódicos informando o status da dívida tributária municipal em nome da CNEN no que se refere à prestação de serviço ao plano médico e submeter os relatórios à apreciação da DGI.

14) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pela ausência de adoção providências para sanar as inconsistências apontadas na prestação de serviços pela UNIMED Poços de Caldas, conforme registrado no processo nº 01341.002407/2008-39, considerando que a SRH/MP, o parecer PF/CNEN nº 604/2008 e o parecer do Chefe do SEGAS se posicionaram pela ilegalidade da contratação da UNIMED. Posteriormente, o Comitê Técnico da Revisão do Plano Médico da CNEN registrou, no Relatório Parcial nº 2, encaminhado ao Gabinete da Presidência em 23/07/2018, seu entendimento de que a contratação da UNIMED representa contratação de operadora de plano de assistência à saúde, de forma a contrariar a Portaria Normativa nº 1 do MPDG em seu artigo 4º, recomendando, portanto, a utilização da UNIMED somente como rede credenciada, sem o pagamento da taxa de administração. O termo de credenciamento celebrado em 01/06/2019 não sanou as irregularidades apontadas.

15) Instaurar procedimento para apurar responsabilidade pelos pagamentos efetuados à UNIMED, considerando a ausência de cobertura contratual e ausência de realização de procedimento licitatório.

O referido Relatório foi encaminhado ao gestor mediante Memorando nº 30/2020/AUD, de 09/03/2020 (SEI nº 0406708), solicitando o atendimento das recomendações 1, 2, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14 e 15 até 30/04/2020 e das recomendações 3, 6, 7 e 10 até 30/06/2020.

6. CONCLUSÕES

Foi consolidado o monitoramento de 103 recomendações expedidas pela Auditoria Interna nesta ação de controle.

Registra-se um decréscimo de aproximadamente 10% no quantitativo de recomendações monitoradas nesta ação de controle com relação à ação de controle anterior, uma vez que o Relatório AUD nº 13/2019 monitorou 114 recomendações.

Contudo, o índice de implementação das recomendações se manteve praticamente inalterado. Dentre as 103 recomendações, 71 foram reiteradas pela não implementação plena, percentual este bastante elevado, em torno de 69%.

Sugere-se que os gestores envidem esforços para o pleno atendimento das recomendações pendentes de atendimento, de forma a aprimorar os controles internos e facilitar o alcance dos objetivos institucionais.

Destaca-se que o monitoramento das recomendações será registrado nos processos específicos de cada ação de controle, indicados nos itens 5.1 a 5.20 deste Relatório.

Solicita-se aos gestores manterem os processos atualizados, de acordo com os prazos acordados.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Resende, Auditor(a)-Chefe**, em 17/04/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0443988** e o código CRC **EC259BE3**.